

TERMO ADITIVO

GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA



**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE DESPESA Nº 017/GAPYS-FAYS/2019**

PAG 67513.002856/2018-48

**OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO
DE EXAMES DE BRUCELOSE E
TUBERCULOSE EM BOVINOS.
LABORATÓRIO BOTEGA L TDA**



**COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA**

Cláusula 1ª – Qualificação das Partes

I – CONTRATANTE: UNIÃO, A União, por intermédio da Fazenda d e Aeronáutica de Pirassununga - FAYS, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle , na cidade de Pirassununga-SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0097 -52, neste ato representado(a) pelo Sr. Cel Int Breno Gandour Silva , Diretor da Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga – FAYS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 485.910, inscrito(a) no CPF nº 254.290.068-07, nomeado pela Portaria nº 4.734/1CM1 de 31 de julho de 2019, publicada no BCA nº 135, de 02 de agosto de 2019, em conformidade com o regulamento de Administração da Aeronáutica – RADA.

II – CONTRATADA: LABORATÓRIOS BOTEGA LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.371.277/0001 -19, sediada na Rua Alfredo Bueno, 45, Bairro Berlim em Jaguariúna/SP, neste ato representada pelo(a) Sr. Lucas B otega Spinelli, portador da Carteira de Identidade nº 32.953.320-4, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 739.019.116-34, na qualidade de representante legal.

Cláusula 2ª – Finalidade

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual do Contrato de Despesa e do Processo Administrativo de Gestão nº 67513.002856/2018-48, por mais 12 (doze) meses, conforme previsto no instrumento contratual originário, com fundamento no inciso II, art. 57, e art. 65, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 3ª – Justificativa

3.1 – A prorrogação do presente Termo Aditivo faz -se em atendimento à solicitação do (a) fiscal do contrato, haja vista a qualidade dos serviços prestados e atestado

pelo Parecer Técnico, da Fiscalização e demais documentos constantes do processo.

3.2 – O acordo entre as partes, prorrogando o prazo de vigência do contrato justifica-se, pois, há necessidade de continuidade dos serviços atualmente prestados. Outrossim, a relação contratual mantém -se altamente favorável à administração, posto que os serviços prestados são de boa qualidade, além de serem imprescindíveis à consecução e a proteção das atividades da Organização Militar.

3.3 – Há cláusula contratual que prevê a prorrogação do prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do Anexo IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, sem reajuste, conforme manifestação expressa da Contratada.

Cláusula 4ª – Fundamentação

4.1 – A prorrogação prevista no Termo de Contrato em epígrafe será realizada com fundamento no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula 5ª – Alteração Contratual

5.1 – Considerando o contrato originário firmado em 1º de outubro de 2019, o objeto do contrato continuará a ser executado pelo valor global de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

5.2 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. O valor acima poderá variar, de acordo com a demanda de utilização do serviço.

Cláusula 6ª – Vigência

6.1 – O presente Termo aditivo prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, o qual terá seu início em **1º de outubro de 2020** com término em **1º de outubro de 2021**.

Cláusula 7ª – Ratificação

7.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato originário.

Cláusula 8ª – Previsão de Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas resultantes da execução do objeto deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120065

Fonte: 0280120320

Programa de Trabalho: 086189

Elemento de Despesa: 339039

PI:A000340200

Cláusula 9ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), numa modalidades previstas no artigo 566, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII -F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

Cláusula 10ª – Disposições Finais

9.1 – Este instrumento passará a produzir os seus efeitos, a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, ficando ratificadas as demais condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não colidirem com o presente Termo.

E, assim, por estarem justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo a Contratante e a Contratada, em três vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Pirassununga, 1º de outubro de 2020.

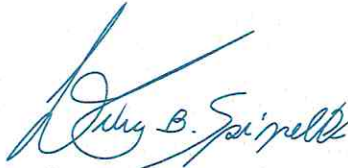
Pela Contratante:



Breno Gandour Silva Cel Int
Diretor da FAYS
RG nº: 485.910 – COMAER
CPF nº: 254.290.068-07

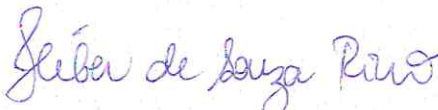


Pela Contratada:



Lucas Botega Spinelli
Representante legal
RG nº: 32.953.320-4 – SSP/SP
CPF nº: 739.019.116-3

**Testemunhas
Pela Contratante:**



Heber de Souza **Ricco** Cap Int
Agente de Controle Interno
RG nº: 535.583-COMAER
CPF: 056.993.427-37



Thiago **Santin** 2º Ten QOCON VET
Fiscal do Contrato
RG nº: 595.685 - COMAER
CPF nº: 221.226.558-10

Pela Contratada:



